

Município de Carrapateira

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXII - Nº. 837 Carrapateira - PB,
01 de setembro de 2020**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA**
GABINETE DA PREFEITA**DECRETO Nº 009, DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

Determina o Plano Municipal de retomada de serviços e atividades não essenciais no âmbito do município de Carrapateira/PB e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no Art. 65 inciso II da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 002, de 16 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Carrapateira-PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que "Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 003, de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que as circunstâncias impõe o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de Saúde Pública;

CONSIDERANDO o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes na modalidade, teste rápido imunocromatográfico IgM, IgG;

CONSIDERANDO os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a retomada de atividades e serviços considerados não essenciais com adoção de protocolos sanitários no âmbito do município de Carrapateira/PB nos seguintes termos.

§1º Bares, Restaurantes e afins:

I - uso obrigatório de máscara facial;

II - distanciamento obrigatório entre mesas de 1,5 metros;

III - aplicação de álcool 70% nas mãos ao entrar no estabelecimento bem como disponibilização em local visível e de fácil acesso;

IV - distanciamento de 1,5 metros em filas.

§2º Barracas em feira livre:

I - uso obrigatório de máscara facial;

II - distanciamento mínimo de 3 metros entre barracas;

III - distanciamento obrigatório de 1,5 metros entre pessoas;

IV - aplicação de álcool 70% nas mãos dos clientes bem como disponibilização em local visível e de fácil acesso;

V - distanciamento de 1,5 metros em filas.

§3º Templos de culto religioso, reuniões para fins político-partidários:

I - uso obrigatório de máscara facial;

II - distanciamento obrigatório mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

III - aplicação de álcool 70% nas mãos ao entrar bem como disponibilização em local visível e de fácil acesso;

IV - distanciamento de 1,5 metros em filas.

§4º Academias:

I - uso obrigatório de máscara facial;

II - distanciamento obrigatório mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

III - aplicação de álcool 70% nas mãos ao entrar bem como disponibilização em local visível e de fácil acesso;

IV - limite de 30% da capacidade de ocupação simultânea;

V - distanciamento de 1,5 metros em filas.

Art. 2º O parâmetro utilizado para funcionamento de atividades e serviços não essenciais será o sistema de bandeiras definido pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 3º O uso de máscara é obrigatório em todos os estabelecimentos e demais locais nos termos do Decreto Municipal 006 de 29 de maio de 2020.

Art. 4º Estão proibidos realização de shows e assemelhados, campeonatos esportivos.

Art. 5º Cabe ao setor de Vigilância Sanitária do Município a fiscalização e notificação para cumprimento do presente ato, podendo valer-se do apoio da Polícia Militar para uso do poder de polícia, caso haja descumprimento do presente ato municipal, sem prejuízo das sanções criminais já previstas nos decretos anteriores.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e terá vigência até enquanto perdurar a Situação de Emergência ou até sua revogação.

Art. 7º Revogam-se os dispositivos em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira/PB em 31 de agosto de 2020.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional